



Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande





**Regulamento
da
ERPI – Residencial para
pessoas com alta hospitalar do
SNS**

Código: RG002/V01.2024



REGULAMENTO
DA
ERPI – RESIDENCIAL PARA PESSOAS COM ALTA
HOSPITALAR DO SNS
DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA MARINHA GRANDE

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
(Natureza da Instituição e Fins)

A Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande, com sede na Rua D. Júlia Soares Vieira Matias nº8, 2430-318 Marinha Grande e vários estabelecimentos na cidade, é uma IPSS, registada na Direção Geral da Segurança Social em 28.1.1983, com personalidade jurídica canónica, com a natureza de pessoa coletiva de utilidade pública, que tem como objetivo primeiro, apoiar pessoas carenciadas, idosos, crianças e pessoas com alta hospitalar do SNS.

Artigo 2º
(Legislação Aplicável)

Tendo em conta a natureza da instituição e os fins a que se propõe, rege-se pelos seus estatutos e legislação aplicável ao sector social e nomeadamente pelo estatuído no:

Decreto-Lei nº 172-A/2014 de 14 de Novembro; Decreto-lei nº 33/2014 de 4 de março; Portaria nº 196-A/2015 de 1 de julho, a Portaria nº 67/2012 de 21 de março, adenda extraordinária ao compromisso de cooperação para o sector social e solidário para o biénio 2019/2020, criada ao abrigo da Portaria nº67/2012 de 21 de Março, em vaga extra-acordo e a Portaria nº 38-A/2023 de 2 de Fevereiro.



Regulamento da ERPI – Residencial para pessoas com alta hospitalar do SNS

Código: RG002/V01.2024

Artigo 3º (Objetivos do Regulamento)

Este regulamento define as condições de admissão, os direitos e deveres das partes e a forma de funcionamento da valência de ERPI-Residencial para doentes com alta hospitalar do SNS, com total respeito pelos utentes e demais interessados. A admissão e o acompanhamento são efetuados em estrita articulação com as equipas técnicas das organizações representativas do setor social e solidário e das respostas de acolhimento e, quando aplicável, com a família ou outras pessoas significativas da pessoa.

Artigo 4º (Serviços prestados)

Nesta valência prestam-se os seguintes serviços gerais:

- Alojamento em quarto simples ou duplo;
- Alimentação adequada às necessidades de cada utente, com pequeno-almoço, almoço, lanche, jantar e ceia;
- Atividades de animação sociocultural, lúdico-recreativas e ocupacionais;
- Cuidados de higiene pessoal;
- Tratamento de roupa;
- Higiene dos espaços;
- Administração de fármacos, quando prescritos;
- Apoio no desempenho das atividades de vida diária;
- Cuidados de enfermagem, bem como acesso a cuidados de saúde;
- Outros expressamente identificados no contrato.

CAPITULO II PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

Artigo 5º (Condições de Admissão)

São condições de admissão nesta valência:

- Pessoas selecionadas pelo ISS, IP que, após alta clínica, permanecem nos hospitais do SNS, por não poderem regressar ou permanecer nas suas residências por falta de condições de autonomia e ou



Regulamento da ERPI – Residencial para pessoas com alta hospitalar do SNS

Código: RG002/V01.2024



inexistência do necessário suporte familiar e por carência de vagas reservadas em respostas sociais com acordos de cooperação celebrados com a Segurança Social, sendo este um primeiro acolhimento residencial ou um retorno garantindo a sua proteção e conseqüente libertação de camas para aumentar a eficiência do SNS.

Artigo 6º (Critérios de admissão)

São critérios de admissão nesta valência:

- Pessoas que, após alta clínica, permanecem nos hospitais do SNS, por motivos sociais e que comprovadamente careçam de uma resposta de acolhimento residencial, qualquer que seja a sua naturalidade ou residência, sinalizados após um processo de identificação e encaminhamento das situações por interlocutores designados pelos serviços competentes das partes integrantes da adenda e identificadas pelos serviços competentes da saúde.
- Apenas estão excecionadas as pessoas que reúnam critérios para integrar uma das tipologias de Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, de ações ou Cuidados Paliativos, assim como pessoas que experienciam doença mental grave.

Artigo 7º (Admissão)

Sempre que haja uma vaga, a diretora técnica dará conhecimento da mesma ao ISS que selecionará novo candidato, enviando para a unidade os elementos do mesmo, assim como a ficha com os seus rendimentos para efeitos da comparticipação a ser efetuada e a instituição dispõe de um prazo máximo de 2 dias úteis para responder à referenciação dos serviços competentes.

Artigo 8º (Acolhimento de Novos Utentes)

Após a admissão, procede-se à contratualização dos serviços mediante contrato escrito, assinado por todas as partes, ficando cada uma com um exemplar, do qual constará a comparticipação a pagar pelo utente e a data de pagamento, pagando no momento de admissão o valor referente ao mês da mesma.



Regulamento da ERPI – Residencial para pessoas com alta hospitalar do SNS

Código: RG002/V01.2024

Artigo 9º

(Processo Individual do Utente)

Será aberto um processo individual por cada utente, com todos os elementos que lhe digam respeito do qual há-de conter o seu plano individual de cuidados, suas necessidades, potencialidades e competências, de acordo com a legislação aplicável.

Tal processo individual é de acesso restrito.

CAPITULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 10º

(Instalações)

A Misericórdia tem a sua sede na Rua D. Júlia Soares Vieira Matias nº8, 2430-318 Marinha Grande, e esta Residencial, situa-se na Rua Fontenay Sous-Bois nº 214, Vergieiras, 2430-523 Marinha Grande, com as seguintes áreas funcionais: receção/serviços administrativos, direção, serviços técnicos, instalações para o pessoal, sala de convívio e atividades, refeitório, alojamentos, cozinha, lavandaria, serviços de enfermagem, e serviços de apoio.

Artigo 11º

(Horários de Funcionamento)

A valência funciona, 24 horas por dia e todos os dias do ano.

Artigo 12º

(Horário das Visitas)

O horário das visitas é das 15,00 horas às 17,30 horas. Qualquer visita, fora deste horário, terá de ser autorizada pela responsável presente.

Artigo 13º

(Pagamento das Comparticipações)

O pagamento das comparticipações dos meses subsequentes à admissão, será feito de 1 ao dia 8 de cada mês, dentro do horário de expediente, que é de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00, na secretaria da instituição ou por transferência bancária para o IBAN PT50 0036 0159 9910 0055 8823 9 do Banco Montepio.



Regulamento da ERPI – Residencial para pessoas com alta hospitalar do SNS

Código: RC002/A01/2024



As despesas com exames complementares de diagnóstico, transportes e deslocações ao exterior ou despesas extraordinárias e tempo gasto por acompanhamento, serão pagas também mensalmente no mesmo período.

Artigo 14º

(Tabela de Participações)

A tabela de participações está elaborada de acordo com a legislação em vigor e encontra-se afixada no placard junto à secretaria.

- A participação do utente será de 75-90% do rendimento per capita do utente;
- A participação do utente é definida pelo ISS, consoante a capacidade económica do utente.
- A Participação financeira processada a que a Santa Casa da Misericórdia tem direito, será de acordo com o protocolo entre ISS/UMP em vigor, suportando o utente 75-90% dos seus rendimentos e o diferencial será suportado pelo ISS.

- A participação é paga em 12 mensalidades por ano de acordo com a legislação aplicável;

Para o cálculo da participação familiar nesta valência, a prova de rendimentos é relativa ao candidato em questão;

A prestação a pagar será atualizada anualmente com efeitos a partir de 1 de janeiro e sempre que haja uma alteração referente às pensões dos utentes, respeitando o protocolo de cooperação celebrado entre o Ministério da Segurança Social e a UMP.

Artigo 15º

(Descontos nas participações)

No caso de um utente se ausentar por mais de 15 dias seguidos, mesmo indo de férias ou estando internado no hospital, ou por qualquer outro impedimento, a parte da sua participação desse mês terá uma redução de 10%.

Se o utente falecer na primeira quinzena será paga metade da sua participação. No caso do falecimento ocorrer a partir do dia 15 do mês, a participação desse mês é devida por inteiro.

Artigo 16º

(Horários das Refeições e dos Serviços Prestados)

1- O horário das refeições é, em princípio, o seguinte:

- Pequeno-almoço _____ 9,00horas/10,00 horas
- Almoço _____ 12,00horas/13,00 horas



Regulamento da ERPI – Residencial para pessoas com alta hospitalar do SNS

Código: RG002/V01.2024

- Lanche _____ 15,00horas/15,30 horas
- Jantar _____ 18,00horas/19,30 horas
- Ceia _____ 21,30 horas

A ementa semanal encontra-se afixada em local visível e contempla, sempre que possível, regimes de alimentação especial, respeitando as normas previstas do sistema HACCP.

- 2- O horário dos serviços prestados é o seguinte:
- Levantar pelas 07,30h a que se segue a higiene diária;
 - O tratamento de roupa e a higienização dos espaços são realizados diariamente;
 - As atividades de animação sociocultural são realizadas de 2^a a 6^a feira conforme plano anual aprovado e publicado;
 - Os cuidados de enfermagem são realizados de 2^a a 6^a feira, de acordo com o plano individual previsto para cada pessoa;
 - O acesso a cuidados médicos verifica-se duas vezes por semana ou, sempre que necessário ou solicitado pelo utente;
 - A ministração de medicamentos é assegurada diariamente, de acordo com o diário terapêutico;
 - A hora de deitar dos mais dependentes é das 18,00horas/19,00horas e, para os utentes mais autónomos, das 21,00horas/22,00horas;
 - A partir das 22,00 horas deve ser guardado silêncio.

Artigo 17º (Passeios ou Deslocações)

A organização de passeios ou deslocações compete a um elemento da equipa a designar pela diretora, em articulação com os utentes, seus familiares ou representantes, tendo em atenção os desejos e capacidade de cada um. Os passeios/deslocações ao exterior poderão ter que ser comparticipados pelos utentes, consoante as circunstâncias.

Os intervenientes no processo têm de tomar em consideração:

1. A autonomia, os hábitos e a privacidade dos utentes;
2. O Acompanhamento ao utente de acordo com a capacidade e as necessidades do mesmo;
3. O bom relacionamento interpessoal entre os utentes;



Regulamento da ERPI – Residencial para pessoas com alta hospitalar do SNS

Código: RG002/V01.2024



4. Os sinais de cansaço dos utentes, bem como outros por eles manifestados durante os percursos a efetuar e saber atuar em conformidade;

5. A utilização de ajudas técnicas sempre que aplicáveis.

Artigo 18º (Quadro de Pessoal)

O quadro de pessoal deste estabelecimento encontra-se afixado, em *placard* junto à secretaria, contendo informações sobre os recursos humanos (direção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), formação e funções, definidas de acordo com a legislação em vigor.

CAPITULO IV DIREITOS E DEVERES

Artigo 19º (Direitos dos Utentes/Representantes)

O utente tem direito a:

- A utilizar as instalações;
- A ser tratado com respeito e carinho;
- A receber visitas;
- A participar em todas as atividades da valência, de acordo com os seus interesses pessoais e possibilidades;
- A ser tratado com o respeito devido, independentemente das suas convicções culturais, filosóficas e religiosas;
- A receber os cuidados apropriados ao seu estado de saúde, no âmbito dos cuidados preventivos, curativos, de reabilitação e terminais;
- A uma alimentação adequada ao seu estado de saúde, incluindo, se for possível, dietas especiais em caso de prescrição médica;
- A assistência religiosa e espiritual, a pedido do utente ou, na incapacidade deste, dos seus cuidadores informais ou representante legal.

O utente e seu representante têm direito:

- A participar na elaboração do seu plano individual e do plano de cuidados individuais;
- A ser informados sobre a situação de saúde física e psicossocial do utente;



Regulamento da ERPI – Residencial para pessoas com alta hospitalar do SNS

Código: RG002/V01.2024

- A dar ou recusar o seu consentimento, antes de qualquer ato clínico ou participação em investigação ou ensino;
- À confidencialidade de toda a informação clínica e elementos identificativos que lhe digam respeito;
- Ao acesso aos dados registados no processo individual;
- A apresentar sugestões e reclamações;
- A conhecer o plano de atividades, que está afixado em local visível.

Artigo 20º

(Deveres dos Utentes/Representantes)

São deveres dos utentes/representantes:

- Cumprir o presente regulamento;
- Tratar com cortesia e respeito os colaboradores e restantes utentes;
- Respeitar os horários definidos;
- Proceder ao pagamento oportuno das participações fixadas;
- Não se ausentar das instalações sem se dar conhecimento;
- Cuidar da sua saúde e comunicar a prescrição de qualquer medicamento ou tratamento que lhe seja feita no exterior, desde que não viole a sua intimidade e não envolva risco para a Organização e para terceiros;
- Não exigir do pessoal afeto à resposta social, a prestação de serviços fora da sua competência;
- Comunicar previamente eventuais saídas ao exterior e dar conhecimento do itinerário e dos acompanhantes.

Os Representantes dos utentes devem:

- Comparecer nas instalações sempre que lhes seja solicitado;
- Fornecer vestuário e calçado adequado ao seu familiar;
- Receber em sua casa o seu familiar, sempre que este deseje sair;
- Tratar de todos os assuntos e pagar as despesas, em caso de falecimento do utente, devendo os serviços funerários ser por eles escolhidos, salvo se delegarem isso à Mesa, que os mandará executar, sendo sempre da responsabilidade deles o pagamento das despesas daí resultantes;
- Não fumar dentro das instalações e na periferia das mesmas, nem deitar pontas de cigarro para o chão, no perímetro das instalações.



Regulamento da ERPI – Residencial para pessoas com alta hospitalar do SNS

Código: RG002/V01.2024



Artigo 21º (Direitos da Instituição)

São direitos da instituição:

- Exigir o cumprimento deste regulamento;
- Receber atempadamente as participações fixadas;
- Ver respeitado o seu património;
- Advertir ou proceder à suspensão ou exclusão do utente que, de forma grave ou reiterada, viole as regras constantes do presente regulamento e, nomeadamente pratique agressão física ou verbal, fuga, furto, ou que, de forma grave, se alcoolize.

Artigo 22º (Deveres da Instituição)

São deveres da instituição:

- Assegurar a existência de recursos humanos necessários e suficientes para este serviço;
- Assegurar o normal funcionamento da Estrutura Residencial para Idosos;
- Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através de auscultação dos utilizadores;
- Manter os ficheiros de pessoal e de utentes atualizados;
- Manter atualizados os processos individuais dos utentes;
- Garantir o sigilo dos dados constantes dos processos individuais dos utentes;
- Organizar com os utentes, atividades de animação sociocultural, recreativa e ocupacional que contribuam para um clima de relacionamento saudável e para a manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;
- Incentivar a participação dos familiares ou pessoa responsável, sempre que possível, no apoio ao utente, desde que contribua para o bem-estar e equilíbrio psicoafectivo.
- Realizar acompanhamento e nova avaliação social dos utentes sempre que se justifique e que fundamente a necessidade de manutenção de acolhimento ou, em caso de deixando de se verificar os critérios que deram origem à referenciação e admissão, assegurar a verificação de que estão reunidas as condições para transição para outra resposta social e/ou para o regresso ao domicílio.



Regulamento da ERPI – Residencial para pessoas com alta hospitalar do SNS

Código: RG002/V01.2024

Artigo 23º (Direitos dos Colaboradores)

São direitos dos colaboradores:

- Ser tratados com respeito;
- Ter boas condições de trabalho;
- Beneficiar de formação profissional contínua;
- Exercer o seu trabalho em boas condições de segurança e higiene, com benefício de medicina no trabalho;
- Ver respeitados os direitos consignados no código do trabalho.

Artigo 24º (Deveres dos Colaboradores)

São deveres dos colaboradores:

- Tratar com respeito, atenção e dedicação todos os utentes, chefias e órgãos sociais;
- Respeitar a individualidade, intimidade e privacidade dos utentes;
- Manter sigilo sobre os utentes e de tudo o que suceda no interior da organização;
- Não solicitar favores aos utentes, bem como aos seus familiares;
- Comparecer ao serviço com pontualidade e assiduidade;
- Cumprir as ordens e instruções das chefias;
- Contribuir para a melhoria da qualidade de serviços prestados;
- Participar, com empenho, em todas as ações de formação que lhe forem proporcionadas;
- Garantir a qualidade na prestação de serviços solicitados pelos utentes e/ou famílias;
- Cumprir as normas de higiene, segurança e saúde no trabalho.

Artigo 25º (Direitos dos Voluntários)

A Misericórdia reserva-se o direito de aceitar voluntários:

São direitos destes:

- Ser tratados com respeito por todos os utentes, colaboradores e Mesa Administrativa;
- Ter boas condições de trabalho.



Regulamento da ERPI – Residencial para pessoas com alta hospitalar do SNS

Código: RG002/V01.2024



Artigo 26º (Deveres dos Voluntários)

São deveres dos voluntários:

- Tratar com respeito, atenção e dedicação todos os utentes, colaboradores e Mesa Administrativa;
- Respeitar a individualidade, intimidade e privacidade dos utentes;
- Manter sigilo sobre os utentes e de tudo o que suceda no interior da instituição;
- Não solicitar favores aos utentes, bem como aos seus familiares;
- Cumprir as normas de higiene, segurança e saúde no trabalho.

Artigo 27º (Guarda de objetos)

A Misericórdia não se responsabiliza por valores, dinheiro ou bens pertencentes ao utente, que este tenha consigo, uma vez que lhe é concedida a faculdade de guardar tais valores, contra um termo assinado na secretaria, por ambas as partes.

Artigo 28º (Cessação da prestação de serviços)

A prestação de serviços por parte da Misericórdia cessa:

- Findo que seja o prazo previsto no contrato inicial ou suas renovações.
- Em caso de justa causa, devidamente fundamentada, qualquer das partes pode por termo imediato a este contrato, tendo que ser aceite pelo ISS, IP.

Artigo 29º (Cessação da Prestação de Serviços por Facto Não Imputável ao Prestador)

O contrato de prestação de serviços caduca com a denúncia por qualquer das partes, se tal denúncia for aceite pelo ISS, IP, nos termos previstos neste regulamento, com o falecimento do utente, por desistência deste ou pelo não cumprimento dos deveres constantes do artigo 22º do presente regulamento.

Artigo 30º (Livro de reclamações)

A Misericórdia tem à disposição do público o livro de reclamações e louvores, que poderá ser solicitado na secretaria.



**Regulamento
da
ERPI – Residencial para
pessoas com alta hospitalar do
SNS**

Código: RG002/V01.2024

**CAPITULO V
(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

**Artigo 31º
(Alterações ao Regulamento)**

Quaisquer alterações a este regulamento deverão ser publicitadas com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data da sua entrada em vigor.

Estas alterações serão comunicadas ao Instituto da Segurança Social (Centro Distrital de Leiria) para o acompanhamento técnico da resposta social.

**Artigo 32º
(Integração de Lacunas)**

Quaisquer dúvidas ou lacunas, serão decididas pela Mesa.


**Artigo 33º
(Situações de Emergência)**

Sempre que ocorra uma situação de emergência médica, mal-estar, engasgamento, intoxicação, será contactado de imediato o Instituto Nacional de Emergência Médica - INEM (112) e avisado o familiar responsável pelo utente, no sentido de o acompanhar.

**Artigo 34º
(Entrada em vigor)**

Este regulamento foi aprovado em reunião da Mesa Administrativa de 03 de Janeiro de 2024 e entra em vigor no dia 03 de Fevereiro de 2024.

A MESA ADMINISTRATIVA,


Yara Almeida de Sá Diniz e Carlos Ribeiro
Ana Catarina Correia Alves do Anacleto



**Regulamento
da
ERPI – Residencial para
pessoas com alta hospitalar do
SNS**

Código: RG002/V012024



DECLARAÇÃO

Eu, _____, como utente ou como responsável do utente, declaro para os devidos efeitos que tomei conhecimento e recebi uma cópia do Regulamento da ERPI – Residencial para pessoas com alta hospitalar do SNS e que aceito cumprir as disposições nele contidas.

Marinha Grande, ____ de _____ 202__

Assinatura,

(Utente ou Responsável)

